



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) E MEMBRO(S) DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN**

**REF:** CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2/2023.

PROCESSO SEI N° 0999917.000071/2022-71

**OBJETO:** Contratação de empresa/instituição para prestar serviço técnico especializado em organização, coordenação, planejamento, realização e execução de concurso público que visa o provimento de empregos públicos efetivos, de nível médio e superior, e a formação de cadastro de reserva para o quadro de funcionários do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), incluindo a contratação de pessoal de apoio, fiscais e componentes das bancas examinadoras, responsáveis pela elaboração, impressão, aplicação e avaliação das provas objetiva e discursiva (Etapa 1/Fases 1 e 2), como também pela avaliação de tulos e experiência profissional dos candidatos inscritos (Etapa 2). O serviço técnico-especializado compreende ainda a sistematização, aplicação, apuração e validação de resultados do certame.

**INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, inscrita no CNPJ n° 40.417.695/0001-26, situado na Av. Carneiro Leão, n° 563, Salas 508 e 510, Centro Empresarial Le Monde, Zona 01, Maringá – PR, por intermédio de seu Presidente o Sr. **EMERSON PINHELI**, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos do Art. 165, da Lei Federal n° 14.133/2021 interpor: **RECURSO**, face a decisão do **TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS**, que concedeu pontuação inferior a de direito a ora recorrente, o que se faz pelas questões de fato e de direito que adiante seguem:

**I. DOS FATOS**

○ **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, realizou procedimento licitatório, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a contratação de empresa/instituição para prestar serviço técnico especializado em organização, coordenação, planejamento, realização e execução de concurso público que visa o provimento de empregos públicos efetivos, de nível médio e superior, e a formação de cadastro de reserva para o quadro de funcionários do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), incluindo a contratação de pessoal de apoio, fiscais e componentes das bancas examinadoras, responsáveis pela elaboração, impressão, aplicação e avaliação das provas objetiva e discursiva (Etapa 1/Fases 1 e 2), como também pela avaliação de tulos e experiência profissional

**Telefone**

44 3037-4300

**Endereço**

Av. Carneiro Leão, 563 - Salas 507, 508 e 510, Zona 01 | Maringá - Paraná

**E-mail**

contato@avalia.org.br





dos candidatos inscritos (Etapa 2). O serviço técnico-especializado compreende ainda a sistematização, aplicação, apuração e validação de resultados do certame.

Ocorre que, após solicitar a justificativa de pontuação da recorrente, vimos que houve a discrepância em um item da tabela pontuação, desta forma, visando sanar possíveis erros, apresentaremos nossas argumentações nesta peça recursal.

A pontuação para o presente chamamento foi dividida em quesitos, nomeados de A à G, onde cada um deles representava um ponto de análise. Cada quesito possuía o limite máximo de pontuação, conforme divulgado na tabela abaixo:

Concurso CFN 2023/2024 – Pontuação das Bancas								
	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Quesito D	Quesito E	Quesito F	Quesito G	
<b>Total: 100 (cem) pontos</b>	25 (vinte e cinco) pontos	20 (vinte) pontos	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	5 (cinco) pontos	<b>Resultado</b>
INSTITUTO ACCESS	17	15	5	12	7	6	4	<b>66</b>
INSTITUTO AOCP	21	13	0	8	5	10	0	<b>57</b>
INSTITUTO AVALIA	22	16	9	14	8	10	4	<b>83</b>
INSTITUTO CONSULPLAN	19	19	7	14	7	10	3	<b>79</b>
INSTITUTO IBEST	19	20	6	6	6	8	4	<b>69</b>
INSTITUTO NOSSO RUMO	15	18	11	12	5	3	0	<b>64</b>
INSTITUTO QUADRIX	18	19	15	15	9	6	3	<b>85</b>

Observa – se que em outros quesitos, foi atribuída pontuação máxima para o item. Acontece que, quanto ao **quesito A** não foi atribuída pontuação total para a instituição que apresentou melhor proposta/preço.

Como exemplo, podemos observar os quesitos “C” e “D”, no qual foi atribuído nota máxima para a instituição que possuía maior experiência na organização de concursos.

Vejamos, o requisito de análise do quesito A é o valor da taxa de inscrição, considerando **o menor preço**, baseado na estimativa de candidatos inscritos e na relação custo/benefício para realizar o certame.

Ora, visto que a maior pontuação foi do Instituto Avalia, fica evidente que o mesmo apresentou dentre todas as concorrentes o menor valor. Com isso, uma vez que cumprimos o solicitado, logo, deveríamos receber a maior pontuação, ou seja, 25 pontos.

Além disso, ao observar o quesito F, que tratava sobre preço/valores de serviços compatíveis com os praticados no mercado, vimos que o Instituto Avalia pontuou o máximo estipulado.

#### Telefone

44 3037-4300

#### Endereço

Av. Carneiro Leão, 563 - Salas 507, 508 e 510, Zona 01 | Maringá - Paraná

#### E-mail

contato@avalia.org.br





Analisando as duas situações em conjunto, fica evidente que além de ser detentor do melhor valor, os preços apresentados estão dentro do preço de mercado. Desta forma, comprova-se que o Instituto possui a melhor relação custo/benefício para realizar o certame.

Observa-se que no quesito preço não há outros requisitos a serem analisados, além do menor valor. Ou seja, não há como justificar a falta de informações/atendimento as exigências para conceder a maior nota.

Ainda, ressaltamos que o Instituto respeitou o requisito estipulado no Termo de Referência que determinava que o valor da taxa de inscrição não poderia exceder a 2% (dois por cento) do salário mensal inicial do emprego público.

## II. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, requer-se que seja recebido, conhecido e no mérito dado **INTEGRAL PROVIMENTO** ao presente recurso, desta forma pede-se que:

- I. Seja reformulada a nota técnica final do Instituto Avalia, acrescentando a ela os pontos faltantes, referentes ao quesito "A";
- II. Que seja declarada vencedora, por ser entre todas as proponentes a que apresentou o maior número de pontos somados.

O que se pugna visa a garantia dos Princípios Administrativos e o fiel cumprimento da lei e preservação do interesse público.

Pelo deferimento!

Maringá, Paraná, 12 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por EMERSON  
PINHELI:01938133943  
EMERSON  
PINHELI:01938133943  
938133943

Assinado digitalmente por EMERSON  
PINHELI:01938133943  
NO: C=BR; O=CP-Brasil; OU=Secretaria  
de Estado; CN=Emerson Pinheli de  
Brazili; E=CP-Brasil; OU=SEM  
BRANCO; CN=EMERSON PINHELI:01938133943  
Razão: Este é um documento  
assinado digitalmente.  
Data: 2024.04.12 11:47:27 -0300  
Versão: 2.0.1.0

### INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

EMERSON PINHELI  
RG 5885969 – 9  
CPF 019.381.339 – 43  
PRESIDENTE

#### Telefone

44 3037-4300

#### Endereço

Av. Carneiro Leão, 563 - Salas 507, 508 e  
510, Zona 01 | Maringá - Paraná

#### E-mail

contato@avalia.org.br

